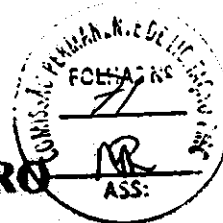


# BAHIA MUNICIPAL DE RAFAEL JAMBEIRO



## ATESTADO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

**ATIVIDADE: CONCURSO PÚBLICO** **EDITAL 01/2009**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCELO SALVADOR DOS SANTOS**  
**INSCRIÇÃO NO CRA: 12576**

**FINALIDADE DO ATESTADO**  
Atestamos que o profissional acima foi o responsável técnico pelo planejamento, organização e realização em nosso município do CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de cargos de provimento permanente abaixo listados, em conformidade com a legislação vigente e exigências adicionais, sem qualquer contravenção que comprometesse a integridade dos serviços prestados.

CARGO	VAGA	INSC	CARGO	VAGA	INSC
AGENTE DE SERVIÇOS	30	1116	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	1	6
COZINHEIRA	5	74	PROFESSOR PORTUGUÊS	2	19
COPEIRA	1	7	PROFESSOR MATEMÁTICA	2	14
LAVADEIRA	1	3	PROFESSOR HISTÓRIA	2	13
PORTEIRO	5	145	PROFESSOR GEOGRAFIA	2	11
VIGILANTE	8	189	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	5
COVEIRO	5	11	COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	26
MOTORISTA "D"	7	93	ENFERMEIRO	2	45
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	458	FISIOTERAPEUTA	4	24
RECREADOR DE CRECHE	5	74	MÉDICO CLÍNICO	5	1
RECEPCIONISTA	3	45	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	1	1
PROFESSOR DE CRECHE	50	528	MÉDICO GINECO/OBSTETRA	1	1
AUXILIAR DE TURMA	5	42	PSICOLOGO	4	6
AGENTE ADMINISTRATIVO	5	47	NUTRICIONISTA	2	4
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	5	23	PSICOPEDAGOGO	1	4
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	5	60	ASSISTENTE SOCIAL	5	21
AGENTE DE ENDEMIAS	15	111	<b>TOTAL</b>	<b>215</b>	<b>3229</b>
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	2	2			

Neste termos,  
Certifico e dou Fé  
Rafael Jambéiro, 01 de março de 2010

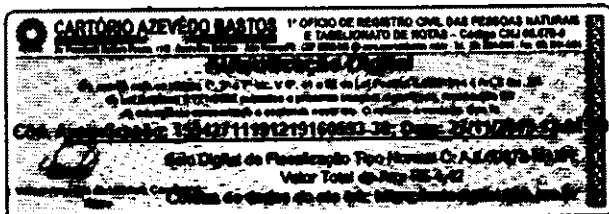
Cibele Oliveira de Carvalho  
Prefeita Municipal

Marcelo Salvador dos Santos  
CRA/BA Nº 12576

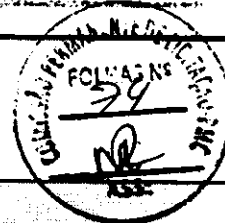
RCA Nº 244/11  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DA BAHIA - CRA/BA.  
O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO  
é parte integrante da Certidão,  
Nº 671/2011, de 08/10/2011  
expedida por este Conselho.  
Salvador, 08/10/2011.  
Adm. Gerson da Silva Dias:  
Chefe Setor Fiscalização e Registro  
CRA/BA 5018







da Bahia  
do estado da Bahia



### ATESTADO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE: PROCESSO SELETIVO EDITAL 2011

EMPRESA: SEPROD – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 07.196.055/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066.400.278 – SEFAZ/BA

ENDEREÇO: Rua Marechal Bittencourt, 401, Centro – Alagoinhas/Ba

#### FINALIDADE DO ATESTADO

Atestamos que a empresa acima planejou, organizou e realizou PROCESSO SELETIVO para preenchimento de cargos abaixo listados, em conformidade com a legislação vigente e exigências adicionais, sem qualquer contravenção que comprometesse a integridade dos serviços prestados

Código	Cargo	Vagas	Inscrito
125	ADM HOSPITALAR	6	6
126	ADMINISTRACAO	19	58
150	ARQUITETURA	2	11
113	BIOMEDICINA	2	80
114	CIENCIAS BIOLÓGICAS	1	27
149	CIENCIAS CONTABEIS	6	16
137	COMUNICACAO COM JORNALISMO	2	4
151	COMUNICACAO PUBLICIDADE PROP E MAR	2	5
136	COMUNICACAO SOCIAL	7	22
134	DIREITO	10	149
127	ECONOMIA	2	5
111	ENFERMAGEM	35	1194
144	ENGENHARIA ELETRICA	6	33
138	ESTATISTICA	3	3
112	FARMACIA	17	237
158	FISIOTERAPIA	3	184
106	LETRAS VERNACULAS	1	12
178	MEDICINA	2	20
109	MEDICINA VETERINARIA	3	77
108	NUTRICAO	5	309
124	PEDAGOGIA	5	58
131	PSICOLOGIA	7	260
101	SAUDE COLETIVA	4	18
103	SECRETARIADO EXECUTIVO	3	10
104	SERVICO SOCIAL	18	555
105	SISTEMA DA INFORMACAO	10	24
		181	3377

Salvador, 03 de abril de 2012

Neste termos,

Certifico e dou Fe

SESA/BTEESP  
Jamilé Oliveira Lima  
Coordenadora da CIET  
Cad. 19.469.679-7

SESAB/TEESP  
Ricardo Buri Caldas  
Coordenador Suporte Operacional  
Cad.: 19512355-4

Jasmirino Pinto de Jesus Júnior  
CRAB/BA Nº 19657

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TRIBUNAL DE NOTAS - Código CRI 0678-0  
 Rua ... nº ... Aracaju - SE

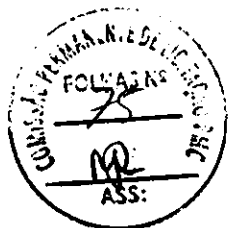
**RECEBIMOS**

Em ... de ... de 2012, foi apresentado ao Cartório ... o ...  
 de ... nº ... e ...

**CRA/DA nº: 3542711191219169993-35; Data: 22/11/2012**

Gera Digital de Fiscalização Tipo Modelos C, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AF, AG, AH, AI, AJ, AK, AL, AM, AN, AO, AP, AQ, AR, AS, AT, AU, AV, AW, AX, AY, AZ, BA, BB, BC, BD, BE, BF, BG, BH, BI, BJ, BK, BL, BM, BN, BO, BP, BQ, BR, BS, BT, BU, BV, BW, BX, BY, BZ, CA, CB, CC, CD, CE, CF, CG, CH, CI, CJ, CK, CL, CM, CN, CO, CP, CQ, CR, CS, CT, CU, CV, CW, CX, CY, CZ, DA, DB, DC, DD, DE, DF, DG, DH, DI, DJ, DK, DL, DM, DN, DO, DP, DQ, DR, DS, DT, DU, DV, DW, DX, DY, DZ, EA, EB, EC, ED, EE, EF, EG, EH, EI, EJ, EK, EL, EM, EN, EO, EP, EQ, ER, ES, ET, EU, EV, EW, EX, EY, EZ, FA, FB, FC, FD, FE, FF, FG, FH, FI, FJ, FK, FL, FM, FN, FO, FP, FQ, FR, FS, FT, FU, FV, FW, FX, FY, FZ, GA, GB, GC, GD, GE, GF, GG, GH, GI, GJ, GK, GL, GM, GN, GO, GP, GQ, GR, GS, GT, GU, GV, GW, GX, GY, GZ, HA, HB, HC, HD, HE, HF, HG, HH, HI, HJ, HK, HL, HM, HN, HO, HP, HQ, HR, HS, HT, HU, HV, HW, HX, HY, HZ, IA, IB, IC, ID, IE, IF, IG, IH, II, IJ, IK, IL, IM, IN, IO, IP, IQ, IR, IS, IT, IU, IV, IW, IX, IY, IZ, JA, JB, JC, JD, JE, JF, JG, JH, JI, JJ, JK, JL, JM, JN, JO, JP, JQ, JR, JS, JT, JU, JV, JW, JX, JY, JZ, KA, KB, KC, KD, KE, KF, KG, KH, KI, KJ, KK, KL, KM, KN, KO, KP, KQ, KR, KS, KT, KU, KV, KW, KX, KY, KZ, LA, LB, LC, LD, LE, LF, LG, LH, LI, LJ, LK, LL, LM, LN, LO, LP, LQ, LR, LS, LT, LU, LV, LW, LX, LY, LZ, MA, MB, MC, MD, ME, MF, MG, MH, MI, MJ, MK, ML, MM, MN, MO, MP, MQ, MR, MS, MT, MU, MV, MW, MX, MY, MZ, NA, NB, NC, ND, NE, NF, NG, NH, NI, NJ, NK, NL, NM, NN, NO, NP, NQ, NR, NS, NT, NU, NV, NW, NX, NY, NZ, OA, OB, OC, OD, OE, OF, OG, OH, OI, OJ, OK, OL, OM, ON, OO, OP, OQ, OR, OS, OT, OU, OV, OW, OX, OY, OZ, PA, PB, PC, PD, PE, PF, PG, PH, PI, PJ, PK, PL, PM, PN, PO, PP, PQ, PR, PS, PT, PU, PV, PW, PX, PY, PZ, QA, QB, QC, QD, QE, QF, QG, QH, QI, QJ, QK, QL, QM, QN, QO, QP, QQ, QR, QS, QT, QU, QV, QW, QX, QY, QZ, RA, RB, RC, RD, RE, RF, RG, RH, RI, RJ, RK, RL, RM, RN, RO, RP, RQ, RR, RS, RT, RU, RV, RW, RX, RY, RZ, SA, SB, SC, SD, SE, SF, SG, SH, SI, SJ, SK, SL, SM, SN, SO, SP, SQ, SR, SS, ST, SU, SV, SW, SX, SY, SZ, TA, TB, TC, TD, TE, TF, TG, TH, TI, TJ, TK, TL, TM, TN, TO, TP, TQ, TR, TS, TT, TU, TV, TW, TX, TY, TZ, UA, UB, UC, UD, UE, UF, UG, UH, UI, UJ, UK, UL, UM, UN, UO, UP, UQ, UR, US, UT, UY, UZ, VA, VB, VC, VD, VE, VF, VG, VH, VI, VJ, VK, VL, VM, VN, VO, VP, VQ, VR, VS, VT, VU, VV, VW, VX, VY, VZ, WA, WB, WC, WD, WE, WF, WG, WH, WI, WJ, WK, WL, WM, WN, WO, WP, WQ, WR, WS, WT, WU, WV, WW, WX, WY, WZ, XA, XB, XC, XD, XE, XF, XG, XH, XI, XJ, XK, XL, XM, XN, XO, XP, XQ, XR, XS, XT, XU, XV, XW, XX, XY, XZ, YA, YB, YC, YD, YE, YF, YG, YH, YI, YJ, YK, YL, YM, YN, YO, YP, YQ, YR, YS, YT, YU, YV, YW, YX, YY, YZ, ZA, ZB, ZC, ZD, ZE, ZF, ZG, ZH, ZI, ZJ, ZK, ZL, ZM, ZN, ZO, ZP, ZQ, ZR, ZS, ZT, ZU, ZV, ZW, ZX, ZY, ZZ

Conselho Regional de Administração de Sergipe  
 A presente CERTIDÃO/ATESTADO é nesta data visada  
 pelo CRA/SE para fins de apresentação em  
 licitações no âmbito do Estado de Sergipe  
 Aracaju - SE



698/2012 12.07.2012

12.07.2012

em, Gerson da Silva Dias  
 chefe do Setor de Fiscalização e Registro  
 CRA/DA nº 2018

Adm.º Cipriano de Jesus Santiago Alves  
 Fiscal  
 CRAISE. n.º 2368-01

**CARTÓRIO AZEVEDO BARTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 1º DISTRITO DE NITERÓI - CADERNÃO Nº 1270-4  
 Rua da Liberdade, 20 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24020-000  
 Fone: (24) 2127-1191/21916993-40 - Fax: 2101270-40  
 E-mail: cartorio@azevedobartos.com.br  
 Este Ofício de Registro é do tipo: **REGISTRO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
 Valor Total do Imposto de Renda: R\$ 0,00  
 Códigos de origem do ato: 00000000000000000000000000000000

**Formulário de Comprovação de Aptidão - PJ**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADMINISTRAÇÃO CRA-BA**

PREENCHIMENTO PELO CRA-BA

RCA Nº: 215 / 2013 NR  
 DATA: 25.03.2013  
 ASS: *[Assinatura]*  
 Tamara Lariza S. Alves  
 Assistente Administrativo



SF(a) Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.

CONTRATADA	Nome da Empresa/Órgão: <b>SEPROD - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>		CNPJ <b>07.196.055/0001-68</b>	CRA-BA Nº: <b>01747</b>	
	Endereço <b>RUA MARECHAL BITTENCOURT, 397</b>			Bairro <b>CENTRO</b>	
	Fone <b>(75) 3422-3042</b>	Fax <b>(75) 3422-3042</b>	Cidade <b>ALAGOINHAS</b>	CEP <b>48010-410</b>	UF <b>BA</b>

RESP. TÉCNICO	Nome do Responsável Técnico <b>GILMAR FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA</b>		CPF <b>195282485-00</b>	CRA-BA Nº: <b>05.785</b>	
	Endereço <b>Rua Urbino de Aguiar, 342, AP. 1201, .</b>			Bairro <b>Brotas</b>	
	Fone <b>(75) 8846 3042</b>	Fax	Cidade <b>Salvador</b>	CEP <b>40000-000</b>	UF <b>BA</b>

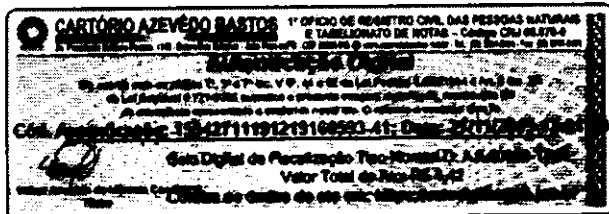
CONTRATANTE	Nome da Empresa/Órgão <b>ESSP - ESCOLA ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA</b>		CNPJ <b>05.816.630/0001-52</b>		
	Endereço <b>RUA CONSELHEIRO PEDRO LUIZ, 171</b>			Bairro <b>RIO VERMELHO</b>	
	Fone <b>(71) 3116-5316</b>	Fax	Cidade <b>SALVADOR</b>	CEP <b>41950-610</b>	UF <b>BA</b>

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição dos Serviços: <b>PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA ESTAGIOS NÃO OBRIGATORIOS.</b>				
	Observações:				
	Valor do Serviço: <b>R\$17.999,90</b>		Vigência do Contrato: <b>07/11/2012 - 16/12/2012</b>		

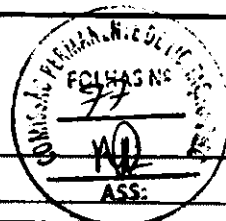
**DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

( ) CONTRATO ( ) NOTA FISCAL ( ) ORDEM DE SERVIÇO ( ) NOTA DE EMPENHO

ASSINATURAS	Requerente (Responsável Técnico pela empresa)				
	Assinatura: <i>[Assinatura]</i> <b>Gilmar Francisco Lopes De Oliveira</b>		CRA-BA Nº: <b>05.785</b>		
	Cidade: <b>Salvador - BA</b>		Data: <b>18/03/2013</b>		



da Bahia  
e do estado da Bahia



## ATESTADO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

**ATIVIDADE: PROCESSO SELETIVO EDITAL 2012**

**EMPRESA: SEPROD – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

**CNPJ: 07.196.055/0001-68**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066.400.278 – SEFAZ/BA**

**ENDEREÇO: Rua Marechal Bittencourt, 401, Centro – Alagoinhas/Ba**

### **FINALIDADE DO ATESTADO**

**Atestamos que a empresa acima planejou, organizou e realizou PROCESSO SELETIVO para preenchimento de cargos abaixo listados, em conformidade com a legislação vigente e exigências adicionais, sem qualquer contravenção que comprometesse a integridade dos serviços prestados**

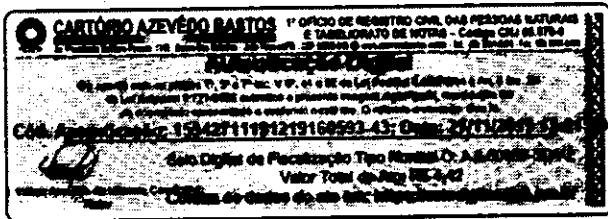
### **NÍVEL SUPERIOR**

#### **FUNÇÃO/VAGAS/INSCRITOS**

EMERGÊNCIAS HOSPITALARES – ACOLHIMENTO, 104, 642; C DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS , 13, 70; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 2, 28; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 4, 142; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 2, 88; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 2, 28; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 1, 2; CENTRO DE INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS, 5, 45; INFECTOLOGIA, 31, 279; CURSO DE EXTENSÃO FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL, 8, 114; PREPARO DE MEIOS E CONTROLE DE QUALIDADE, 2, 38; LABORATÓRIO DE ALIMENTOS, 2, 85; LABORATÓRIO DE ÁGUA, 2, 101; DES DE PESSOAS E EDUCAÇÃO PERMANENTE, 1, 41; LABORATÓRIOS DE VIG EPIDEMIOLÓGICA, 4, 60; SAÚDE DO TRABALHADOR, 3, 78; SAÚDE DO TRABALHADOR, 3, 81; SAÚDE DO TRABALHADOR, 2, 65; SAÚDE DO TRABALHADOR, 2, 62; SAÚDE DO TRABALHADOR, 2, 5; AS TÉCNICA – SAÚDE DO TRABALHADOR , 1, 40; ASSESSORIA TÉCNICA – SAÚDE DO TRABALHADOR, 1, 10; ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR, 1, 36; ASS TÁC VIG E ATENÇÃO À S DO TRABALHADOR, 1, 32; GESTÃO DE PROCESSOS, 3, 56; ASSESSORIA TÉCNICA – PROCESSOS JUDICIAIS, 3, 75; CONTROLE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS , 2, 5; COPEL – LICITAÇÕES E CONTRATOS, 2, 21; GESTÃO DE PROCESSOS – PADRONIZAÇÃO E ASSESSORIA, 1, 3; GESTÃO DE PROCESSOS – PADRONIZAÇÃO E ASSESSORIA, 1, 8; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM SAÚDE, 1, 2; ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, 8, 42; GESTÃO DO TRABALHO / ADM DE PESSOAL, 2, 7; OUVIDORIA SUS – GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DE DEMANDAS, 1, 27; C DO SIS ESTADUAL DE TRANSPLANTES, 1, 25; COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES, 1, 8; COORDENAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE TRANSPLANTES, 1, 9; SAÚDE DO ADOLESCENTE , 1, 15; SAÚDE DA CRIANÇA , 1, 30; SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA, 1, 4; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, 1, 11; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, 5, 84; EDUCAÇÃO PERMANENTE EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE, 1, 1; RESIDÊNCIAS EM SAÚDE, 1, 1; ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE, 1, 13; ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE, 1, 4; CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, 1, 3; REGULAÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, 2, 2; – AV. E CONTROLE DAS AÇÕES E SERV DE SAÚDE , 2, 1; VIGA EPIDEMIOLÓGICA – ÓBITOS INFANTIS E FETAIS, 1, 7; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – TUBERCULOSE , 1, 7; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – HANSENÍASE, 1, 3; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – LEISHMANIOSE, 1, 9; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EVENTOS ADVERSOS PÓS VACINAIS, 1, 6; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – RAIVA, 1, 5; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – MENINGITE, 1, 3; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – DENGUE, 1, 1; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – DOENÇAS CRÔNICAS E CAUSAS EXTERNAS, 1, 1; DST/AIDS – PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO, 1, 11; DST/AIDS – DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA, 1, 16; DST/AIDS – PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, 1, 3; DST/AIDS – GESTÃO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E INSTITUCIONAL E PESQUISA, 1, 34; VIG EPIDEMIOLÓGICA - PLANEJAMENTO, 1, 11; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - PLANEJAMENTO, 1, 8; TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE, 1, 2; TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE, 1, 4; VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS À SAÚDE, 1, 4; VIGILÂNCIA DE ACIDENTES E VIOLÊNCIAS, 1, 9; SERV CONT INFEC RELACIONADAS À SAÚDE, 6, 118; VIG EPIDEMIOLÓGICA







da Bahia  
e do estado da Bahia



HOSPITALAR, 2, 16; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR, 2, 13; ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO, 1, 19; ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO, 2, 9; OBESIDADE E DIABETES, 3, 28; OBESIDADE E DIABETES, 1, 39; EDUCAÇÃO EM DIABETES, 1, 22; OBESIDADE E DIABETES, 2, 8; COOR DE SERVIÇO SOCIAL EM HOSPITAL GERAL, 1, 18; COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS, 1, 9; EDUCAÇÃO EM SAÚDE, 1, 19; ACOÇHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - EMERGÊNCIA ADULTO, 2, 27; ACOCHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA, 5, 141; EDUCAÇÃO PERMANENTE - HUMANIZAÇÃO, 1, 15; COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA, 1, 4; COOR DE PSICOLOGIA EM HOSPITAL GERAL, 1, 10; NUTRIÇÃO EM OBSTETRÍCIA, 2, 86; BANCO DE LEITE, 1, 12; EDUCAÇÃO PERMANENTE, 3, 22; NEONATOLOGIA, 1, 75; OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA, 1, 26; OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA, 2, 37; OBSTETRÍCIA E NEONATOLOGIA, 2, 6; LAB EM HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA, 5, 34; HEMATOLOGIA, 2, 17; HEMATOLOGIA, 1, 12; HEMATOLOGIA, 2, 16; HEMOTERAPIA, 3, 31; HEMOTERAPIA, 2, 20; QUALIDADE E PESQUISA, 2, 4; BANCO DE LEITE (FEIRA DE SANTANA), 2, 56; DIRETORIA ADMINISTRATIVA(FEIRA DE SANTANA), 2, 3; SETOR ADMINISTRATIVO(VITÓRIA DA CONQUISTA), 2, 4; SER DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 9; SER DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 54; VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 24; EDUCAÇÃO E PESQUISA(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 11; COORD E GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM - EMERGÊNCIA(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 25; COORD E GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM - DIRETORIA ENFERMAGEM(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 8; COORD E GERENCIAMENTO EM ENFERMAGEM - SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA (VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 9; FISIOTERAPIA E PESQUISA(VITÓRIA DA CONQUISTA), 2, 17; FARMÁCIA(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 43; NUTRIÇÃO E PESQUISA(VITÓRIA DA CONQUISTA), 1, 13; RECURSOS HUMANOS / SETOR DE PESSOAL(JEQUIÉ), 1, 1; GT HUMANIZAÇÃO(JEQUIÉ), 2, 20; PESQUISA EM OBSTETRÍCIA(JEQUIÉ), 1, 30; PESQUISA EM NEONATOLOGIA(JEQUIÉ), 1, 22; NÚCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA(JEQUIÉ), 1, 19; FARMÁCIA HOSPITALAR(JEQUIÉ), 1, 24.

**TOTAL DE INSCRITOS = 4.078 (QUATRO MIL E SETENTA E OITO CANDIDATOS)**

**TOTAL DE VAGAS = 349 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE VAGAS)**

Salvador, 10 de janeiro de 2013

Neste termos,

Certifico e dou Fe

SESAB/FESP  
Laise Rezende do Andrade  
Coordenadora de CIET  
150 19 456 8714

Gilmar Frazão Lopes de Oliveira  
CRA-BA nº 05.785

RCA 215 / 2013

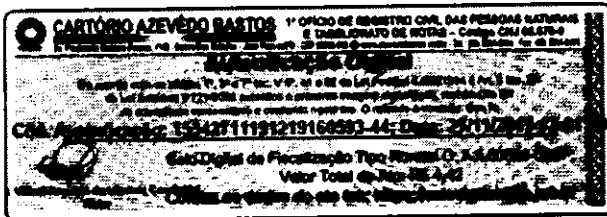
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DA BAHIA - CRA / BA.

É presente ATESTADO / DECLARAÇÃO  
é parte integrante da Certidão.

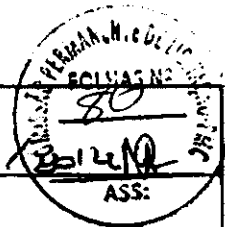
Nº 611, de 25/03 / 2013  
expedida por este Conselho.

Salvador, 25 / 03 / 2013.

Adm. Gerardo da Silva Dias  
Chefe Setor de Registro e Registro  
CRA-BA nº 5.018



Formulário de Comprovação de Aptidão - PJ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO CRA-BA

**PREENCHIMENTO PELO CRA-BA**

RCA Nº: 202

DATA: 01.04.2014

ASS: *Jarmara J. Silva*

*Lariza S. Alve*  
Ass. de Funcionário

Sr.(a) Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.

**CONTRATADA**

Nome da Empresa/Orgão: **SEPROD - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS** CNPJ: **07.196.055/0001-68** CRA-BA Nº: **01747**

Endereço: **RUA MARECHAL BITTENCOURT, 397** Bairro: **CENTRO**

Fone: **(75) 3422-3042** Fax: **(75) 3422-3042** Cidade: **ALAGOINHAS** CEP: **48010-410** UF: **BA**

**RESP. TÉCNICO**

Nome do Responsável Técnico: **GILMAR FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA** CPF: **195282485-00** CRA-BA Nº: **05.785**

Endereço: **Rua Urbino de Aguiar, 342, AP. 1201, .** Bairro: **Brotas**

Fone: **(75) 8846 3042** Fax:  Cidade: **Salvador** CEP: **40000-000** UF: **BA**

**CONTRATANTE**

Nome da Empresa/Orgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRÃO** CNPJ: **13.808.936/0001-95**

Endereço: **Rua Renato Valverde, nº39,** Bairro: **Centro**

Fone: **75) 3428 2124** Fax:  Cidade: **Pedrao** CEP: **48.000-000** UF: **BA**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição dos Serviços: **PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.**

Observações:

Valor do Serviço: **R\$ 13.000,00 (vinte e três mil reais)** Vigência do Contrato: **150 (cento e cinquenta) dias**

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

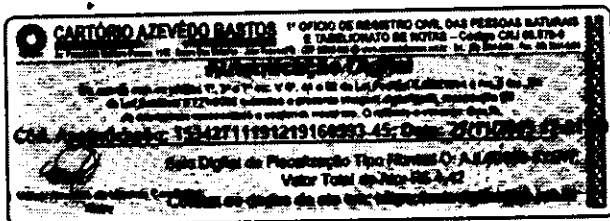
( ) CONTRATO ( ) NOTA FISCAL ( ) ORDEM DE SERVIÇO ( ) NOTA DE EMPENHO

**ASSINATURAS**

Requerente (Responsável Técnico pela empresa)

Assinatura: *Gilmar Francisco Lopes De Oliveira* CRA-BA Nº: **05.785**

Cidade: **Salvador - BA** Data: **06/02/2014**



# GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA CIVILIDADE MUNICIPAL DE PEDRÃO



## ATESTADO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE: CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2013

EMPRESA: SEPROD – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 07.196.055/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066.400.278 – SEFAZ/BA

ENDEREÇO: Rua Marechal Bittencourt, 397, Centro – Alagoinhas/BA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gilmar Francisco Lopes de Oliveira

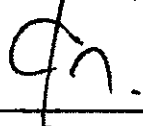
### FINALIDADE DO ATESTADO

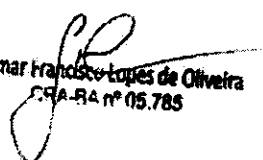
Atestamos que a empresa acima planejou, organizou e realizou CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de cargos abaixo listados, inscrições via internet, em conformidade com a legislação vigente e exigências adicionais, sem qualquer contravenção que comprometesse a integridade dos serviços prestados.

CARGO	VAGAS	INSCRITOS
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1	27
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	47	879
AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA	1	5
PORTEIRO	5	137
RECEPCIONISTA	4	213
MOTORISTA D NÍVEL III	1	100
MOTORISTA B NÍVEL II	3	165
GUARDA MUNICIPAL	4	238
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	97
ELETRICISTA	2	28
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	32
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	365
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	9	238
TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	6
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1	12
AUXILIAR DE CLASSE	6	136
ENFERMEIRO DO PSF	3	320
ENFERMEIRO DO PA	3	289

MÉDICO DO PSF	1	4
MÉDICO DO P.A.	1	1
ODONTÓLOGO DO PSF	2	78
FISIOTERAPEUTA	2	102
PSICOLOGO	1	50
ASSISTENTE SOCIAL	2	115
NUTRICIONISTA	1	47
PROFESSOR NÍVEL I	10	176
PSICOPEDAGOGO	1	7
PROFESSOR - MATEMÁTICA	5	46
PROFESSOR - HISTÓRIA	2	50
PROFESSOR - GEOGRAFIA	2	27
PROFESSOR ED. FÍSICA	2	16
PROFESSOR - INGLÊS	1	12
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	7	127
PROFESSOR ARTES	2	8
PROFESSOR - CIÊNCIAS	4	53
<b>NUMEROS TOTAIS</b>	<b>147</b>	<b>4.206</b>

Nestes termos,  
Certifico e dou Fé  
Pedrão-BA, 14 de Janeiro de 2014

  
Luiz Eudes Cruz de Andrade  
Secretário de Gest. Planej. e Finanças  
Portaria nº001/2013

  
Gilmar Francisco Lopes de Oliveira  
CRA-BA nº 05.785

REC 202/2014

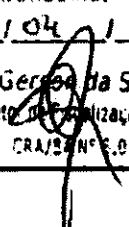
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DA BAHIA - CRA/BA.

o presente ATESTADO/DECLARAÇÃO  
é parte integrante da Certidão.

Nº 815 de 01/04/2014

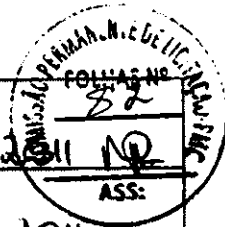
expedida por este Conselho.

Salvador, 01/04/2014.

  
Adm. Gerente da Silva Dias  
Chefe Setor de Administração e Registro  
CRA/BA Nº 018

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELionato DE NOTAS - Código CIVIL 06.774-4  
 Rua Manoel de Araújo, nº 100 - Centro - Salvador - BA - CEP: 41100-000  
 Telefone: (71) 3422-1111 Fax: (71) 3422-1112  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br  
 Site: www.azevedobastos.com.br

**Formulário de Comprovação de Aptidão - PJ**



**ADMINISTRAÇÃO  
 MINISTRAÇÃO CRA-BA**

**PREENCHIMENTO  
 PELO CRA-BA**

RCA Nº: 241 / 2011  
 DATA: 03.05.2011  
Tâmara Larias Santos  
 Ass: \_\_\_\_\_



Sr.(a) Presidente,

Por meio deste, venho solicitar Registro de Comprovação de Aptidão do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica com as especificações abaixo relacionadas.

<b>CONTRATADA</b>	Nome da Empresa/Órgão: <b>SEPROD - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>		CNPJ <b>07.196.055/0001-68</b>	CRA-BA Nº: <b>0147</b>	
	Endereço <b>RUA MARECHAL BITTENCOURT, 397</b>			Bairro <b>CENTRO</b>	
	Fone <b>(75) 3422-3042</b>	Fax <b>(75) 3422-3042</b>	Cidade <b>ALAGOINHAS</b>	CEP <b>48010-410</b>	UF <b>BA</b>

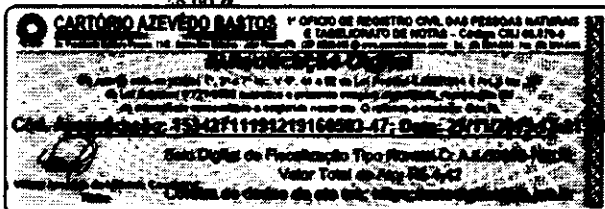
<b>RESP. TÉCNICO</b>	Nome do Responsável Técnico <b>MARCELO SALVADOR DOS SANTOS</b>		CPF <b>987.052.105-34</b>	CRA-BA Nº: <b>12576</b>	
	Endereço <b>RUA LUIZ VIANA FILHO, COND PQ DAS ARVORES, CASA 04</b>			Bairro <b>CENTRO</b>	
	Fone <b>(75) 3421-2910</b>	Fax	Cidade <b>ALAGOINHAS</b>	CEP <b>48000-000</b>	UF <b>BA</b>

<b>CONTRATANTE</b>	Nome da Empresa/Órgão <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ</b>		CNPJ <b>13.831.441/0001-87</b>		
	Endereço <b>PRAÇA LUIZ VENTURA, 16</b>			Bairro <b>CENTRO</b>	
	Fone <b>(71) 3655-8000</b>	Fax	Cidade <b>SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ</b>	CEP <b>40000-000</b>	UF <b>BA</b>

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	Descrição dos Serviços: <b>PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.</b>				
	Observações:				
	Valor do Serviço: <b>RS 17.999,00 ( DEZESSETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)</b>			Vigência do Contrato: <b>07 DE ABRIL DE 2010</b>	

DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA  
 CONTRATO     NOTA FISCAL     ORDEM DE SERVIÇO     NOTA DE EMPENHO

<b>ASSINATURAS</b>	Requerente (Responsável Técnico pela empresa)				
	Assinatura: <u>[Assinatura]</u>			CRA-BA Nº: <u>12576</u>	
	Cidade: <u>SALVADOR</u> , BA			Data: <u>03/06/2011</u>	



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ



## ATESTADO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE

ATIVIDADE: CONCURSO PÚBLICO

EDITAL 01/2010

EMPRESA: SEPROD - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

CNPJ: 07.196.055/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 066.400.278 - SEFAZ/BA

ENDEREÇO: Rua Marechal Bittencourt, 397, Centro - Alagoinhas/Ba

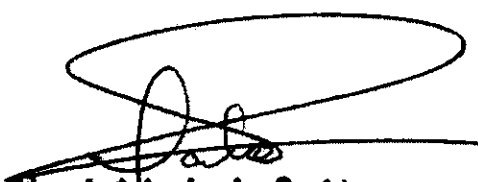
### FINALIDADE DO ATESTADO

Atestamos que a empresa acima planejou, organizou e realizou em nosso município CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de cargos de provimento permanentes abaixo listados, em conformidade com a legislação vigente e exigências adicionais, sem qualquer contravenção que comprometesse a integridade dos serviços prestados.

1.	CÓPIERO HOSPITALAR	04	220
2.	AUXILIAR DE LAVANDERIA - HOSPITAL	06	93
3.	AUXILIAR DE COZINHA - HOSPITAL	01	64
4.	AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO - HOSPITAL	09	218
5.	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E REPAROS	26	179
6.	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	507
7.	AGENTE DO MEIO AMBIENTE	06	96
8.	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	10	364
9.	ATENDENTE DE FARMÁCIA - HOSPITAL	03	66
10.	FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	15	299
11.	RECEPCIONISTA CONSULTÓRIO MÉDICO	07	241
12.	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06	1043
13.	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	04	130
14.	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	05	84
15.	AUXILIAR DE LABORATÓRIO - HOSPITAL	03	36
16.	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	01	7
17.	MAQUIRINO - HOSPITAL	08	31
18.	PROFESSOR ENSINO INFANTIL	12	269
19.	PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL - 1º SEG	04	58
20.	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	08	192
21.	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	5	146
22.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	04	57
23.	PROFESSOR DE INGLÊS	05	127
24.	COORDENADOR PEDAGÓGICO	13	377

Nestes termos certifico e dou Fé  
São Sebastião do Passé, 19 de outubro de 2010

  
Tânia Maria Portugal da Silva  
Prefeita

  
Marcelo Salvador dos Santos  
CRA/BA Nº 12576

RCA Nº 241/11  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DA BAHIA - CRA/BA.  
O presente ATESTADO / DECLARAÇÃO  
é parte integrante da Carteira,  
Nº 671/2011 de 08/06/2011  
expedida por este Conselho,  
Salvador, 08/10/2011.  
Adm. Gerson da Silva Dias.  
Chefe Setor Fiscalização e Registro.  
CRA-BA 5018

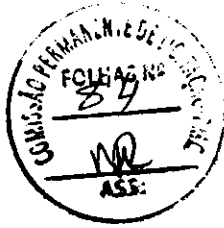
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Caixa CEI nº 270-9  
Rua ... nº ... Aracaju - SE

**DECLARAÇÃO DE CASAMENTO**

Eu, ... e ...

**CGC Aracaju nº: 35842711191219169593-48 - Data: 27/07/2019**

Valor Total do Jogo: R\$ 4,00



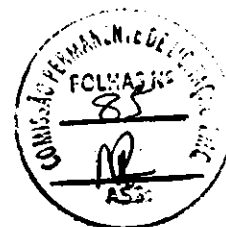
Aracaju - SE

*ndm. Cynthia Regina Santana Abx.*  
Fiscal  
GRAVE n.º 2368-01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SEPROD SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SEPROD SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/11/2019 16:03:22 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SEPROD SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1401937

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 27/11/2020 14:43:32 (hora local).

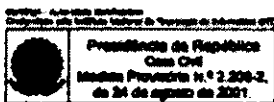
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 15342711191219160593-1 a 15342711191219160593-48

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b22ca7c2bc3d6322d9d65343fc09f7b74f1c219a148593009c12981e9fc1aabef063bf8c3173730f82b150c5ef38b8ff5179b47f31dbd27ddfd1f0355da1588





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO SEPROD**  
**CNPJ: 19.855.435/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:42 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **9301.AEA2.6C39.6B88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231528520

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO SEPROD	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.855.435/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO**

Nº 2414/2023.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

<b>Nome:</b> INSTITUTO SEPROD	<b>C.G.A</b> 933751	<b>C.N.P.J</b> 19.855.435/0001-46	
<b>Endereço:</b> RUA PEDRO DANTAS, Nº 108			
<b>Bairro:</b> JURACY MAGALHÃES	<b>CEP:</b> 48040310	<b>Município:</b> ALAGOINHAS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

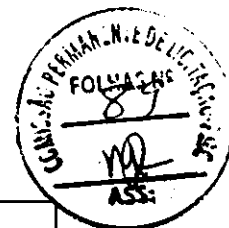
Certidão emitida via internet em: 26/04/2023

Certidão valida até: 25/07/2023

Identificador Web: 152931.2414.20230426.S40.716969  
www.alagoinhas.ba.gov.br

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.855.435/0001-46  
**Razão Social:** INSTITUTO SEPROD  
**Endereço:** R PEDRO DANTAS 108 AND 1 SALA 101 / JURACY MAGALHAES / ALAGOINHAS / BA /  
48040-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2023 a 19/05/2023

**Certificação Número:** 2023042002312653605293

Informação obtida em 27/04/2023 08:59:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO SEPROD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.855.435/0001-46

Certidão n°: 9850991/2023

Expedição: 08/03/2023, às 10:28:41

Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SEPROD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.855.435/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

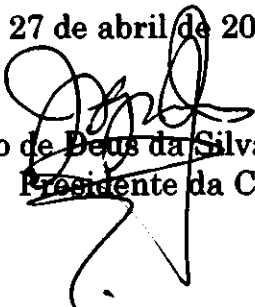
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de Dispensa de Licitação, com vista à Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023, bem como, justificativa do pretendido, emitido pelo controlador, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

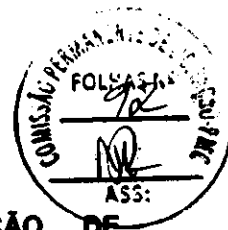
Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 27 de abril de 2023.

  
João de Deus da Silva Junior  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA CONTRATO Nº ----/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº  
-----, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A -----  
-----.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, neste ato representado pela Sr.ª Rita de Matos de Jesus, RG nº 0841369950 SSP/BA e CPF nº 967.583.685-72, residente na Avenida José Pinto de Oliveira, s/n, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº XX/202X, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XX/202X, ratificada em XXXX, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. O serviço a ser contratado, objeto deste Termo, pede que seja executado através de cronograma a ser elaborado em pactuação com o CMDCA e acompanhado pela SMAS:

3.2. O serviço deverá ser prestado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

3.3. O serviço será realizado no Município de Crisópolis, conforme cronograma;

3.4. Os serviços, objetos desta licitação, serão prestados mediante autorização por escrito da unidade solicitante responsável.

3.5. O serviço se dará de maneira imediata, não tendo necessidade de repetição de acordo com a unidade solicitante;

3.6. Os trabalhos de consultoria serão acompanhados pelo CMDCA e pela SMAS, por meio telefônico, correio eletrônico e reuniões de trabalho. O acompanhamento será realizado por servidor escolhido pela secretaria como também por membro do CMDCA, a ser escolhido por seu Conselho, posteriormente.

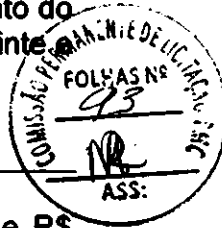
3.7. Será de responsabilidade do contratado, o cumprimento dos termos acordados entre o mesmo e a SMAS.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

3.8. O serviço deverá ser prestado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



4.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços prestados a Importância de R\$ 16.000,00, (dezesseis mil reais), referente a Assessoria no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, assim que o município fornecer o empenho e lei autorizativa para o início da elaboração do edital, no valor correspondente as Ordens de Serviços comprovadamente atendidas:

O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões regularidade fiscal Municipal (sede do CONTRATADO e Município de Posse), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em lei.

4.5. A Secretaria Municipal analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos Termo de Referência, Contrato celebrado e instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

4.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.7. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

4.8. Os serviços em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

4.10. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

4.12. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**



**5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

5.1.1. Garantir a entrega dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa xxx/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

5.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

5.1.8. Prestar esclarecimentos ao sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

5.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



5.1.10. A Contratada não será responsável:

5.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

5.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:**

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente contrato será de XXXX ate XXXX.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
XXX	XXXX	XXXXX	XXXX

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



8.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

8.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

8.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



9.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 05 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

9.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

9.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

9.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

9.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

9.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

9.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

10.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



10.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº XX/202X.

10.1.2. A proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela xxxxxxxxx, matrícula xxxxx, portaria xxxxxxxx;

11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

12.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº XX/202X e a proposta da Contratada.

12.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, XX de XXXX de 202X.

Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**Rita de Matos de Jesus  
Secretária Municipal de Assistência Social**



**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº

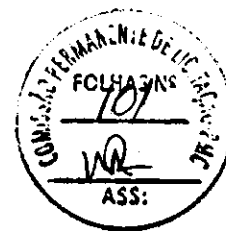
\_\_\_\_\_  
CPF nº



# PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

**ESPÉCIE:** Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA N° 010/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em 2023, com base no **artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93**.

**Processo:** Dispensa n° 010/2023.

**Da necessidade do Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em 2023.

**Interessada:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



inscritos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em 2023, a ser realizado pelo **INSTITUTO SEPROD**.

Em atendimento à Lei 12.527/2011, lei de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conforme Dispensa de Licitação nº **010-2023**, emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

**(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.**

**A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.**

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas as linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta, notadamente a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93.

A Lei nº. 8.666/93, em seu **art. 24, II**, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

**\*Art. 24. É dispensável a licitação:**  
(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesse sentido, consoante justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social: “ A prestação do serviço em tela visa atender às demandas do CMDCA e Secretaria de Assistência Social, no que se refere ao serviço de consultoria técnica no desenvolvimento das etapas descritas no item 5.1.1.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



O Conselho Tutelar constitui órgão integrante da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Para tanto, fora instituída Comissão Eleitoral por meio da Resolução CMDCA nº 04/2023 que será responsável por organizar todo o pleito.

Compreende-se que a elaboração e aplicação da Prova de Conhecimentos exige a expertise da equipe responsável a fim de garantir maior aproveitamento e lisura no processo de avaliação, sendo, portanto, necessária a contratação de pessoal especializado para oferecer suporte técnico à referida comissão.

Conforme dispositivo legal, o CMDCA, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

A consultoria especializada é aquela que atua em determinados assuntos, dentro de uma área de conhecimento. A contratação de serviços de consultoria, permitirá uma melhoria na qualidade dos serviços a serem executados e agilizará o desenvolvimento das atividades e programas propostos, bem como, pela necessidade de buscar o desenvolvimento de uma metodologia participativa e eficaz para o desenvolvimento dos serviços supracitados, a fim de trazer celeridade ao processo proposto”.

Vale salientar que, para a consecução dos objetivos citados, o Município não dispõe dos recursos humanos qualificados, bem como, de materiais necessários para realização dessa atividade. Neste cenário, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar as atividades integrantes do presente objeto.

No que se refere à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

**“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



**autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”**


No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.


Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

Crisópolis/Ba, 27 de abril de 2023.

  
**MAURICIO VITOR S. DE JESUS**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/BA 33.695**

  
**DIOGO DANTAS DA SILVA**  
**ASSESSOR DA PROCURADORIA**  
**DEC. 032/2023**



# DECRETO Nº 064/2023

S. J. S.  
SALVA:21  
7840560  
0015



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado de Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETOS Nº 064 E Nº 065, DE 13 DE ABRIL DE 2023



### LEI Nº 12.527/2012 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2012 estabelece o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de demonstrar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para as três Esferas de Governo, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive dos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades públicas em que haja controle também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a divulgação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 064, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

**Presidente: João de Deus da Silva Junior;**  
**Membro: Jacqueline Santana do Monte Santos;**  
**Membro: Luciana Faustino dos Santos Bispo; e**  
**Membro Suplente: Marcos Rodrigues de Almeida.**

**Art 3º** - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 289, de 15 de outubro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 13 de abril de 2023.

  
**Leandro Dantas de Jesus Costa**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12  
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## AUTUAÇÃO-PROCESSO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

**REGIME LEGAL:** Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

**MODALIDADE/Nº:** TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023.

**AUTUAÇÃO:** Ao vigésimo sétimo dia do mês de abril de 2023, autuei sob o n.010/2023, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa INSTITUTO SEPROD, CNPJ: 19.855.435/0001-46, para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023., conforme especificado no termo de referência. Eu, João de Deus da Silva Junior – Presidente da C.P.L. que subscrevi.

  
João de Deus da Silva Junior  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO




Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente à Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 27 de abril de 2023.



João de Deus da Silva Junior  
Presidente da CPL





# **PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**



Parecer do Controle Interno  
2023.04/047/CGM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2023**  
**MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 010/2023**  
**INTERESSADO: Secretaria Municipal De Assistência Social**  
**REGIME: Menor Preço Global**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

**1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:**

Trata o presente procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer técnico, que tem como motivação a **contratação de Pessoa Jurídica para suporte no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar durante o processo de organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos, tendo por finalidade atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (fls. 100-105)

Considerando a justificativa para a contratação apresentada pela Secretária de Assistência Social conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, que alude a necessidade do serviço em tela visando atender às demandas do CMDCA e a Secretaria de Assistência Social, no que se refere ao serviço de consultoria técnica no desenvolvimento das etapas no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar no ano de 2023, regulamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) em seu art. 139 com alterações pela Lei Federal Nº 12.696/2012 que estabeleceu a realização da Escolha Unificada dos membros e garantiu direitos trabalhistas para os mesmos. Além destas, a Lei Municipal Nº 411, de 05 de setembro de 2007 e suas alterações.

O Controladoria Geral do Município, em estrita obediência e cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, Lei Municipal 403/06 e Resolução 1.120/05, que estabelecem as finalidades do Sistema de Controle Interno de forma geral por se tratar de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise do presente processo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Controladoria Geral do Município



**2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTADOS PARA ANÁLISE:**

Verifica-se nos autos, os documentos necessários para efetivação da presente modalidade licitatória:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 001;
- 2.2. Requisição de Despesa, contendo pedido formulado pela Secretária de Assistência Social ao Prefeito para realização da Dispensa de Licitação, fls. 002-003;
- 2.3. Termo de Referência, fls. 004-007;
- 2.4. Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- 2.5. Solicitação de Disponibilidade Orçamentária, fls. 008;
- 2.6. Pesquisa de Preços com 03 empresas do segmento, fls. 010-018;
- 2.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.8. Cartão do CNPJ;
- 2.9. Estatuto Social do Instituto Seprod;
- 2.10. Ata de Assembleia Geral e Assembleia Geral Especial;
- 2.11. Lista de Presença;
- 2.12. Cédula de Identidade;
- 2.13. Certidão de Regularidade Profissional CRA-BA;
- 2.14. Certificado de Responsabilidade Técnica CRA-BA;
- 2.15. Certidão de Registro de Regularidade de Pessoa Jurídica CRA-BA;
- 2.16. Atestados de Capacidade Técnica;
- 2.17. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.18. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.19. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.21. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 2.22. Minuta do Contrato, fls. 92-99;
- 2.23. Parecer Jurídico, fls. 100-105;
- 2.24. Decreto criação CPL, fls. 106-108;
- 2.25. Autuação do Processo, fl. 109;

**3. CONCLUSÃO**

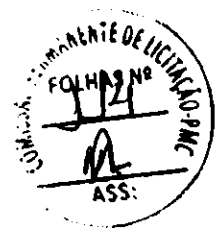
Compulsando os autos, verifica-se que o valor global da contratação pretendida é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), menor preço apresentado pela proponente **INSTITUTO SEPROD**, inscrita no CNPJ 19.855.435/0001-46, cujo o valor, é inferior ao limite máximo permitido para dispensa de licitação, a teor do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Ante o exposto, esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do feito para prosseguir para fins da realização das demais fases, observando-se os prazos e disposições legais.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Controladoria Geral do Município

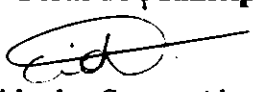


Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 27 de abril de 2023.

  
Dionilson de Sena  
**Controlador Geral do Município**

  
Jose Aparecido dos Santos Alves  
**Assessor da Controladoria**  
**Decreto 038/2021**



# RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 010/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

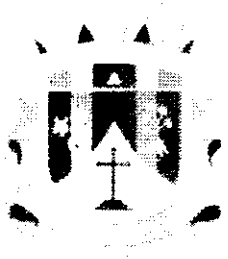
Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor da empresa **INSTITUTO SEPROD**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.855.435/0001-46, com um valor estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	2087	33903500	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 09 de maio de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 54, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



2

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação nº 010/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo RATIFICADO em favor da empresa INSTITUTO SEPROD, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.855.435/0001-46, com um valor estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	2087	33903500	15000000

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 09 de maio de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/BA  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://lindap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-04-2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







# **CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 030/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº  
010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E O  
INSTITUTO SEPROD.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> Rita de Matos de Jesus, RG nº 0841369950 SSP/BA e CPF nº 967.583.685-72, residente na Avenida José Pinto de Oliveira, s/n, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o INSTITUTO SEPROD, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **19.855.435/0001-46**, com sede na Rua Pedro Dantas nº 108, andar 1 sala 101 Bairro Juracy Magalhães Alagoinhas-Bahia, Cep:48.040-310, neste ato representado por Lucas Silva Reis RG nº 20.211.757-07, e CPF nº 076.587.485-79, residente e domiciliado ao Parque Imaculada Conceição, s/n, Bairro Catu, Alagoinhas-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 010/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 030/2023, ratificada em 09/05/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato e a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

3.1. O serviço a ser contratado, objeto deste Termo, pede que seja executado através de cronograma a ser elaborado em pactuação com o CMDCA e acompanhado pela SMAS:

3.2. O serviço deverá ser prestado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

3.3. O serviço será realizado no Município de Crisópolis, conforme cronograma;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 3.4. Os serviços, objetos desta licitação, serão prestados mediante autorização por escrito da unidade solicitante responsável.
- 3.5. O serviço se dará de maneira imediata, não tendo necessidade de repetição de acordo com a unidade solicitante;
- 3.6. Os trabalhos de consultoria serão acompanhados pelo CMDCA e pela SMAS, por meio telefônico, correio eletrônico e reuniões de trabalho. O acompanhamento será realizado por servidor escolhido pela secretaria como também por membro do CMDCA, a ser escolhido por seu Conselho, posteriormente.
- 3.7. Será de responsabilidade do contratado, o cumprimento dos termos acordados entre o mesmo e a SMAS.
- 3.8. O serviço deverá ser prestado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços prestados a Importância de R\$ 16.000,00, (dezesseis mil reais), Dividido em 04 (quatro) parcelas, referente à Assessoria no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, assim que o município fornecer o empenho e lei autorizativa para o início da elaboração do edital, no valor correspondente as Ordens de Serviços comprovadamente atendidas:

O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões regularidade fiscal Municipal (sede do CONTRATADO e Município de Posse), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em lei.

4.5. A Secretaria Municipal analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos Termo de Referência, Contrato celebrado e instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

4.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.7. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

4.8. Os serviços em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.10. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

#### **5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

5.1.1. Garantir a entrega dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa xxx/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

5.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



5.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

5.1.8. Prestar esclarecimentos ao sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

5.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.10. A Contratada não será responsável:

5.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

5.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:**

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente contrato será de 09/05/2023 até 09/03/2024.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	2087	33903500	15000000

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

8.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

8.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.



## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

9.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 05 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

9.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

9.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

9.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

9.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

9.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

9.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



9.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

---

10.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

10.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 010/2023.

10.1.2. A proposta da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alcides de Souza Jesus, matrícula 4965, portaria 01 de 13/07/2022;

11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

---

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

12.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº XX/202X e a proposta da Contratada.

12.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



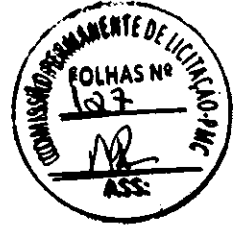


ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, 09 de maio de 2023.

*Leandro Dantas de Jesus Costa*  
Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE



*Rita de Matos de Jesus*  
Rita de Matos de Jesus  
Secretária Municipal de Assistência Social

INSTITUTO SEPROD  
19855435000146

Lucas Silva Reis  
INSTITUTO SEPROD  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

*Renivaldo Oliveira de Souza*  
Renivaldo Oliveira de Souza  
RG: 0699575237 SSP/BA  
CPF: 001.999.015-46

CPF nº

*Marcelo Rodrigues de Almeida*  
062.591.755-32  
Marcelo Rodrigues de Almeida



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.  
CONTRATO: 030/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 09 de maio de 2023.

**VIGÊNCIA:** 09/05/2023 até 09/03/2024.

**CONTRATADO:** INSTITUTO SEPROD, CNPJ: 19.855.435/0001-46.

**VALOR:** R\$ 16.000,00, (dezesesseis mil reais).

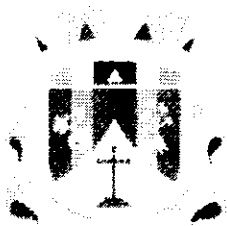
**BASE LEGAL:** Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	2087	33903500	15000000

Crisópolis-BA, 09 de maio de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

I.I.S.  
SILVA: 71  
7840560  
00154



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, CEP: 45400-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema Geodintap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GE-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515 0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.

CONTRATO: 030/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 09 de maio de 2023.

**VIGÊNCIA:** 09/05/2023 até 09/03/2024.

**CONTRATADO:** INSTITUTO SEPROD, CNPJ: 19.855.435/0001-46.

**VALOR:** R\$ 16.000,00, (dezesseis mil reais).

**BASE LEGAL:** Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	2087	33903500	15000000

Crisópolis-BA, 09 de maio de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://findap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

